



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 4.969/2018

De 06 de junho de 2018.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO PATOENSE DA SOLIDARIEDADE E
DÁ PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Entidade Pública no município de Patos, o **Instituto Patoense da Solidariedade**, com CNPJ N° 22.544.413/0001-70, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, constituído em 26 de setembro de 2014, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social e cultural, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembléia Geral e pela legislação em vigor, tem sede, foro e administração no município de Patos, Estado da Paraíba, na Rua Alfredo Lustosa Cabral nº 15, bairro Salgadinho, CEP 58.706-550.

Art. 2º - O INSTITUTO tem por finalidades:

- A) A promoção da cidadania, da ética, da paz, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- B) A promoção da defesa do meio ambiente.
- C) A realização e promoção de estudos e pesquisa, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pelo instituto.
- D) Criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiem crianças, adolescentes, adultos e idosos carentes, através de cursos, seminários e demais mecanismos para formação de mão de obra especializada,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

aproveitando as vocações e buscando integrá-lo ao mercado de trabalho diretamente ou através de parcerias.

- E) Criar e manter serviços educativos e assistenciais a crianças, adolescentes e mães carentes visando orientá-los através de cursos, palestras e debates sobre os princípios básicos necessários à boa saúde e formação da família.
- F) Apoiar a preservação dos valores históricos e culturais, promovendo a documentação em suas mais variadas formas, incentivando a pesquisa e difundindo as manifestações culturais do homem sertanejo.
- G) Apoiar as entidades sociais, principalmente as associações comunitárias de bairros e zonas rurais, grêmios assistenciais e desportivos, clubes de mães e outras entidades afins.
- H) Promoção do voluntariado, da segurança alimentar e nutricional, do desenvolvimento sustentável, do esporte e lazer, como instrumentos de valorização da vida.
- I) Promoção do desenvolvimento do homem do campo, através de ações que visem melhoria das suas condições de subsistência, como suprimento de água, alimentos e sementes para plantio, ampliando, paralelamente, as atividades que se relacionem com a sua educação, saúde e transporte, diretamente, ou por meio de parcerias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 06 de junho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicado no J. O. P. E.

Em: 07 / 06 / 18

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

Funcionário